



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Colônia do Gurgueia  
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro  
CNPJ nº 00.528.681/0001-65  
E-mail: [colomia.legis@gmail.com](mailto:colomia.legis@gmail.com)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO N.º 006/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2022**

**PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 003/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE COLONIA DO GURGUEIA (PI) E A EMPRESA HAVELL RODRIGUES AMARANTE EIRELI, inscrito no CNPJ nº 33.088.720/0001-00, localizado na Rua Tabelaão Raimundo José Rocha, Nº 181, Centro, na Cidade de Bom Jesus – PI, CEP 64.900.000.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE COLONIA DO GURGUEIA– PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.528.681/0001-65, Avenida Raimundo da Rocha, Soares, Bairro Centro, Colônia do Gurgueia - Piauí, nesta cidade, representado neste ato por sua Presidenta Alexandra Benvindo dos Santos, inscrito no CPF nº 008.179.923-32;

**CONTRATADO:** HAVELL RODRIGUES AMARANTE EIRELI, inscrito no CNPJ nº 33.088.720/0001-00, localizado na Rua Tabelaão Raimundo José Rocha, Nº 181, Centro, na Cidade de Bom Jesus – PI, CEP 64.900.000.

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2022, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

  
Alexandra  
60  
Alexandra



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia  
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro  
CNPJ nº 00.528.681/0001-65  
E-mail: [colonia.legis@gmail.com](mailto:colonia.legis@gmail.com)

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI, conforme as especificações constantes no projeto, junto ao Poder Legislativo.

| Ambiente                    | Área em m <sup>2</sup><br>PPREVISTA | Custo por m <sup>2</sup> | Valor R\$ | Valor Final R\$ |
|-----------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-----------|-----------------|
| Reforma Câmara<br>Municipal | 657                                 | 22,833                   | 15.000,00 | 15.000,00       |

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor global do presente Contrato está estimado em R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

**Parágrafo Primeiro:** O valor do presente Contrato será pago em 03 (três) parcelas, de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) pagas mensalmente até o dia 22 de cada mês, subsequente à assinatura do presente contrato.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de 03 (Três) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse e conveniência do Município, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93 e em consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia  
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro  
CNPJ nº 00.528.681/0001-65  
E-mail: [colonia.legis@gmail.com](mailto:colonia.legis@gmail.com)

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

- a) Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- c) Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) Comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- c) Supervisionar a execução do Contrato;
- d) Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- e)

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- a) O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas





Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia  
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro  
CNPJ nº 00.528.681/0001-65  
E-mail: [colonia.legis@gmail.com](mailto:colonia.legis@gmail.com)

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021 ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE (RAZÃO DA ESCOLHA):**

O presente Contrato foi objeto de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO LEGAL - LEI 8.666/93, Art. 25**. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, e em observância ao art. 75º da lei 14.133 de 01 de Abril de 2021. A escolha recaiu diretamente sobre a contratada, haja vista que a mesma disponibiliza todos os recursos necessários ao fornecimento dos serviços, com profissionais nos quadros que possuem o mais alto reconhecimento profissional na área de atuação do direito profissional, ademais é a única com registro cadastral junto a CPL do município.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Manoel Emidio, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Assinto  
64  
Monte



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Colônia do Gurgueia  
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro  
CNPJ nº 00.528.681/0001-65  
E-mail: [colonia.legis@gmail.com](mailto:colonia.legis@gmail.com)

Colônia do Gurgueia (PI), 30 de Junho de 2022.

*Alessandra Benvenuto dos Santos*  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

CNPJ nº 00.528.681/0001-65

CONTRATANTE

*Havell*  
HAVELL RODRIGUES AMARANTE EIRELI

CNPJ nº 33.088.720/0001-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*Baldemar de Almeida Miranda Rocha* CPF 012.333.993-65

*Leurena Maria de Sousa* CPF 006.849.283-96

*Y Jackson*  
65  
*Momto*